

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE
ÚNICA DO F3 STARS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ SOB O Nº 55.497.401/0001-90
("Classe")**

REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 14 de julho de 2026, às 10 horas, na sede da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora da Classe.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença dos cotistas, nesta data, representando a totalidade das cotas de emissão da Classe ("Cotistas") em conformidade com o disposto no artigo 71, §2º da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), conforme lista de presença arquivada na sede da Administradora. Presentes também os representantes da Administradora e da **F3 ROCK GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.602.733/0001-90, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, Conjunto 112, Vila Olímpia, CEP 04551-010, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 15.656, expedido em 23 de maio de 2017 ("Gestora").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Maria Carolina de Oliveira Prates ("Presidente"); Mariana Moreira Lindstron Vieira ("Secretária").

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Foi deliberado e aprovado pelos Cotistas representantes da integralidade das cotas em circulação do Classe, sem quaisquer ressalvas:

(a) a alteração do inciso III, item 3.3.1, dos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento do Fundo, referente à Taxa Mínima de Cessão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.3.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios

de Elegibilidade, conforme aplicável

iii. a Taxa Mínima de Cessão não poderá ser inferior à Taxa Máxima Regulatória vigente na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deduzida de 0,20 (vinte centésimos) ponto percentual ao mês, observado que, em qualquer hipótese, a Taxa Mínima de Cessão não poderá ser inferior a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao mês, observada a regulamentação aplicável às operações de crédito consignado privado."

(b) a inclusão do inciso XVIII na cláusula 9.1.1 do Regulamento do Fundo, para prever novo Evento de Avaliação, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"9.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

xviii. caso a Taxa Máxima Regulatória vigente, subtraída de 0,20 (vinte centésimos) ponto percentual ao mês, resulte em taxa igual ou inferior a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao mês, tornando impossível ou inviável a aquisição de Direitos Creditórios em observância ao Critério de Elegibilidade previsto no item 3.3.1, inciso iii, deste Anexo."

(c) a inclusão da definição de "Taxa Máxima Regulatória" no Glossário constante do Anexo ao Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Taxa Máxima Regulatória": significa a taxa de juros máxima admitida pela legislação e regulamentação aplicáveis às operações de crédito consignado privado, conforme divulgada periodicamente pela autoridade competente para a respectiva modalidade de operação de crédito.

As alterações ora deliberadas e aprovadas, bem como a versão consolidada do Regulamento da Classe, refletindo as alterações aprovadas nesta Assembleia e constante no Anexo I da presente ata, entrarão em vigor a partir de **14 de julho de 2026**.

A Administradora fica autorizada a adotar todas as medidas necessários para a implementação da deliberação acima, caso aprovada, bem como, nos termos da Resolução CVM nº 175, a debitar do Fundo os custos incorridos em razão da Assembleia, conforme tabela de preços vigente do Administrador disponível através do site <https://www.vortex.com.br/>.

DECLARAÇÕES: Os Cotistas, neste ato, declaram: (i) estar plenamente de acordo com a deliberação acima e ciente de todos os aspectos envolvidos, eximindo, desta forma, a Administradora de quaisquer ônus e/ou responsabilidade; (ii) não se enquadrar em qualquer hipótese de conflito de interesses; e (iii) a veracidade de seus respectivos endereços eletrônicos, bem como autorizaram o Administrador a usá-los para todos os atos diretamente relacionados à presente assembleia, conforme a regulamentação aplicável.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a respectiva ata. As Partes declaram e concordam que esta ata, incluindo a página de assinaturas e seus Anexos, foi assinada digitalmente, acatando como válida a comprovação de integridade, ainda que utilizados certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

São Paulo/ SP, 14 de julho de 2026.

[assinaturas na próxima página]

[Página de Assinaturas da Ata Da Assembleia Especial Extraordinária De Cotistas
Da Classe Única Do F3 Stars Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios
Responsabilidade Limitada, realizada em 14 de julho de 2026]

Assinado eletronicamente por:
Maria Carolina de Oliveira Prates
CPF: 474.874.728-50

Maria Carolina de Oliveira Prates
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Mariana Moreira Lindstron Vieira
CPF: 475.532.378-92

Mariana Moreira Lindstron Vieira
Secretária

Assinado eletronicamente por:
Mariana Moreira Lindstron Vieira
CPF: 475.532.378-92

Digitally signed by:
RAFAEL TONI SILVA
CPF: 383.115.638-70

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

Assinado eletronicamente por:
Fabio Feola
CPF: 077.566.048-57

Assinado eletronicamente por:
Fernando Augusto Barroso Soares
CPF: 803.395.497-34

F3 ROCK GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

ANEXO I
REGULAMENTO DO
F3 STARS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ SOB O Nº 55.497.401/0001-90

F3 STARS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 55.497.401/0001-90

14 de julho de 2026.

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO F3 STARS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

1.1. O F3 STARS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), inscrito no CNPJ sob o nº 55.497.401/0001-90, será regido pelo Código Civil, pela Parte Geral e Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, pelo presente Regulamento, bem como pelas demais regulamentações aplicáveis.

1.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pela Assembleia de Cotistas.

1.3. O Fundo será administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("**Administradora**") e será gerido pela **F3 ROCK GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.602.733/0001-90, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, Conjunto 112, Vila Olímpia, CEP 04551-010, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 15.656, expedido em 23 de maio de 2017 ("**Gestora**" e quando em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**").

1.4. Nos termos da regulamentação aplicável, a Administradora, acima qualificada, também desempenhará as funções de custodiante.

1.5. O Regulamento é composto por esta Parte Geral, um Anexo relativo à Classe Única e seus Apêndices, conforme aplicável.

1.6. Denominação da Classe Única: CLASSE ÚNICA DO F3 STARS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe Única"), tendo suas características dispostas no Anexo ao presente Regulamento.

1.7. Durante o Prazo de Duração, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes classes de Cotas, sendo que cada classe de Cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintas das demais classes, nos termos do Artigo 5º da Parte Geral da Resolução CVM 175.

1.7.1. O disposto acima deverá observar os seguintes requisitos: **(i)** não acarretar alteração das características da Classe existente; **(ii)** restar formalizada a elaboração do novo anexo descritivo referente à nova classe; e **(iii)** não estar em curso nenhum Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação.

1.8. Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos

a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito e no Glossário constante no **Complemento I; (ii)** referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; **(iii)** todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(iv)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; **(v)** em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/os Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; **(vi)** salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; **(vii)** “Dia Útil” significa qualquer dia, exceto aqueles sem expediente na B3; e **(viii)** caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. Administração

2.1.1. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do Auditor Independente; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e sua Classe Única;

- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;
- (vii) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
- (viii) observar as disposições constantes deste Regulamento, bem como na regulamentação aplicável; e
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

2.2. **Gestão**

2.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- (i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iv) manter a Carteira de ativos enquadrada nos termos da Política de Investimentos constante no Anexo;
- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

2.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas na cláusula 2.2.2 acima, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;
- (ii) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de

Elegibilidade e às Condições de Cessão, bem como sua aderência à Política de Investimentos e demais obrigações constantes nesse Regulamento.

- (iii) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- (iv) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e
- (vi) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:
 - a. os Índices de Subordinação;
 - b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
 - c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

2.3. Vedações

2.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;
- (iii) vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe exceto se mediante aprovação da Assembleia de Cotistas;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) realizar qualquer investimento em desacordo com a Política de Investimentos prevista neste Regulamento;
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

2.3.2.A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

2.3.3.A Gestora pode utilizar Direitos Creditórios da carteira na retenção de risco da Classe em suas Operações com Derivativos.

2.4. Demais serviços

2.4.1.Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.1.1, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (ii) escrituração das Cotas; e
- (iii) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

2.4.2.Em acréscimo aos serviços previstos na cláusula 2.2.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

- (i) registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou da Consultoria Especializada;
- (ii) custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- (iii) custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;
- (iv) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- (v) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

2.4.3.Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.2.2 acima, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, observado o disposto na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

(v) formador de mercado de classe fechada; e

(vi) cogestão da carteira de ativos.

2.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens (i) e (ii) da cláusula 2.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos na cláusula 2.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

(i) consultoria especializada; e

(ii) agente de cobrança.

2.4.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

3. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

3.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

3.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

3.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da renúncia.

3.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido na cláusula 3.4. acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas de que trata este Capítulo 4 desta Parte Geral.

3.7. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

4. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

4.1. Competência

4.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (i) as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- (ii) a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (iv) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na cláusula 4.1.2 abaixo;
- (v) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;
- (vi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
- (vii) aprovar qualquer alteração do Anexo, ressalvado o disposto no artigo 52 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;

- (viii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (ix) alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;
- (x) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- (xi) deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;
- (xii) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;
- (xiii) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;
- (xiv) deliberar sobre a alteração dos Benchmarks;
- (xv) liquidação da presente Classe em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação; e
- (xvi) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos no Anexo.

4.1.2.O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

4.2. Convocação e Instalação

4.2.1.A convocação da Assembleia deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail), ou plataformas eletrônicas, endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, observado que a Administradora deverá informar o Cotista se é a primeira ou segunda convocação.

4.2.2.Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.2.3.A convocação da Assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia.

4.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

4.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas, podendo convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora e quaisquer terceiros para participar da referida Assembleia de Cotistas, desde que seja relevante para a deliberação de ordem do dia.

4.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

4.2.7. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

4.2.8. A Assembleia será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.2.9. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os Cotistas.

4.2.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, a convocação/consulta formal endereçada aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

4.2.11. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.2.12. A Assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

4.2.13. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

4.3. Exercício do Voto

4.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, correspondendo a cada cota 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído, com poderes específicos para este fim, há menos de 1 (um) ano.

No caso em referência o instrumento de mandato deverá ser apresentado para arquivamento na sede da Administradora.

4.3.2. Somente podem votar na Assembleia inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

4.3.3. Serão considerados também presentes à Assembleia os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia.

4.3.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia, observado o disposto neste Regulamento.

4.4. Deliberações

4.4.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento, seu Anexo e os respectivos Apêndices, conforme aplicável.

4.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

4.4.3. As deliberações da Assembleia poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

4.4.4. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

4.4.5. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	

deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
alterar o Regulamento, o Anexo Descritivo e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
alteração que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
alteração que afete as Condições de Cessão, ou os Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
alteração de qualquer Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e Maioria das Cotas emitidas referentes às Subclasses com prioridade maior ou igual à Subclasse relacionada ao Índice de Subordinação em questão, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
Alteração de qualquer item que afete a Ordem de Alocação de Recursos, Avaliação dos Ativos da Classe, do Patrimônio Líquido e das Cotas e	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

Asssembleia de Cotistas;			
Alterações que afetem os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
alteração de qualquer item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
deliberar sobre a substituição da Administradora <u>com</u> Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
deliberar sobre a substituição da Administradora <u>sem</u> Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou Subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, aplicável para alteração de qualquer Subclasse de Cotas

deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe Única;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
deliberar sobre a liquidação, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinada Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

Regulamento, caso aplicável;			
deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por Auditor Independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
deliberar sobre a substituição da Gestora e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
deliberar sobre a substituição da Gestora e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária <u>sem</u> Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, e 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
deliberar sobre alteração da remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo ou da Classe;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores ou	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

Subclasses de Cotas Subordinada Mezanino;			
deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior de maneira que não seja uma Amortização Extraordinária; e	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinada Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
deliberar sobre alterações aos Contratos de Cessão e/ou ao Contrato de Cobrança.	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

4.5. **Vedações**

4.5.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.5.2. Não se aplica a vedação prevista na cláusula 4.5.1. acima quando:

- (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos "i a v" da cláusula 4.5.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou
- (iii) ao prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas.

4.5.3. Nos termos da regulamentação aplicável caberá aos Cotistas declarar eventual conflito de interesses.

4.5.4. Tendo em vista que o Fundo conta com uma única Classe, não haverá divisão entre assembleia geral e assembleia especial de Cotistas, estando, portanto, todas as regras referentes à Assembleia contidas neste Capítulo.

5. ENCARGOS DO FUNDO

5.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;
- (xiii) despesas com a contratação de agentes de cobrança e com a cobrança dos Direitos Creditórios, incluindo a remuneração do Agente de Cobrança;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;

- (xv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvii) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance;
- (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xxi) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (xxii) contratação de Agência Classificadora de Risco;
- (xxiii) taxa máxima de custódia;
- (xxiv) registro de Direitos Creditórios;
- (xxv) remuneração devida à Consultoria Especializada; e
- (xxvi) remuneração e custos de estruturação do Fundo e ofertas das Cotas.

5.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial, que a tiver contratado.

5.3. Considerando que todos os encargos previstos na cláusula 5.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

5.4. A Classe manterá, em Ativos Financeiros e/ou disponibilidades de caixa, um valor destinado ao pagamento de despesas fixas e periódicas da Classe (como, por exemplo, a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e seus contratados, bem como as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe), estimadas para um horizonte temporal de 3 (três) meses ("**Reserva de Caixa**").

6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora, nos endereços <https://vortx.com.br/investidor/fundos-investimento> e <https://www.f3rock.com.br/>.

6.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

6.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

6.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas.

6.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O Fundo e suas classes terão escrituração contábil própria, bem como suas demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

7.2. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

7.3. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

7.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 09 de junho de 2026.

ANEXO

CLASSE ÚNICA DO F3 STARS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. A Classe é constituída sob a modalidade de condomínio fechado e possuirá prazo de duração nos termos da cláusula 1.2 da Parte Geral, respeitadas as características específicas das Subclasse, conforme aplicável.

1.2. Objetivo da Classe: O objetivo da Classe é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, composição e diversificação da carteira da Classe Única, descrita neste Anexo Descritivo, incluindo a aplicação nos Ativos Financeiros e a possibilidade da realização das Operações de Derivativo.

1.2.1. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da Carteira.

1.3. Classificação Anbima: Para fins do disposto no "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, conforme em vigor, o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Crédito Consignado", conforme previsto no Anexo Complementar V das "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros".

1.4. Público-Alvo: A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11, da Resolução CVM 30.

1.5. Regime de Subclasses: A Classe será composta por 3 (três) Subclasses de Cotas, sendo Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

1.5.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino. As Séries de Cotas Seniores não se subordinam entre si para fins de amortização e resgate e as séries de Cotas Subordinadas Mezanino não se subordinam entre si para fins de amortização e resgate.

1.5.2. A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

1.5.3. Capital Autorizado: Encerrada a primeira emissão de Cotas, a Administradora, a exclusivo critério da Gestora, poderá deliberar sobre a realização de novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

1.5.4. Direito de Preferência: Salvo se estabelecido de maneira contrária pela Assembleia de Cotistas ou pelo Ato Conjunto dos Prestadores Essenciais, os Cotistas não terão qualquer direito de preferência

para a subscrição de Cotas em novas emissões, com exceção da Cota Subordinada Júnior, conforme descrito no respectivo Apêndice.

1.5.5. Tributação Aplicável: A Gestora buscará perseguir a composição da Carteira adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

1.5.5.1. Caso não seja possível o enquadramento como Entidade de Investimento, a Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “*longo prazo*”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

1.5.5.2. A Gestora deve comunicar a Administradora em até 1 (um) dia útil após a verificação de que o Fundo/ Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento para que seja alterado o tratamento tributário.

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

2.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2. Os seguintes Eventos de Verificação obrigam o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) caso seja caracterizado qualquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação, desde que devidamente informado pela Gestora à Administradora.

2.3. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverão ser adotados os procedimentos abaixo, bem como as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175:

- (i) imediatamente: **(a)** não realizar amortização de Cotas; **(b)** não realizar novas subscrições de Cotas; e **(c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e **(c)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- (ii) em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(1)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(2)** balancete; e **(3)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidade de eventual tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a” acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

2.4. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I da cláusula 2.3. acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo

não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) acima, se torna facultativa.

2.5. Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) da cláusula 2.3 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

2.6. Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) da cláusula 2.3 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

2.7. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) da cláusula 2.3 acima;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- (iii) liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

2.8. A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

2.9. Na Assembleia de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

2.10. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na cláusula 2.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

2.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

2.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

2.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) da cláusula 2.12. acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Origem dos Direitos Creditórios e Política de Concessão de Crédito

3.1.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

3.1.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

3.1.3. Os Direitos Creditórios serão originados no âmbito de operações de crédito relacionadas à concessão de crédito consignado ou renegociação destas operações.

3.1.4. Os Direitos Creditórios são representativos de crédito originários de operações de crédito consignado com desconto em folha de pagamento, realizadas no segmento financeiro e formalizadas por meio de cédulas de crédito bancário ("CCB"). Tais operações são contratadas pelo Cedente com devedores pessoas físicas titulares de vínculo empregatício elegível no âmbito do programa Crédito do Trabalhador, incluindo empregados celetistas, inclusive empregados públicos contratados sob o regime da CLT, empregados rurais, empregados domésticos e diretores não empregados com direito ao FGTS.

3.1.5. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente das Cedentes pela Classe, por meio da celebração do Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, conforme aplicável.

3.1.6. Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pelos Devedores diretamente nas contas de titularidade da Classe e/ou Contas Vinculadas, conforme aplicável.

3.2. Características dos Direitos Creditórios

3.2.1. Os Direitos Creditórios representativos de crédito consignado originados de operações no setor financeiro. Os créditos consignados a serem adquiridos pela Classe serão formalizados exclusivamente por meio de CCBs, representativos de empréstimos com desconto direto em folha de pagamento, contratados com pessoas físicas vinculadas a empresas privadas, com sede ou filial no Brasil, nos termos da Lei nº 15.179, de 24 de julho de 2025, conforme alterada, e da regulamentação aplicável.

3.2.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for o caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente à Cedente, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

3.2.3. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios, selecionados pela Gestora, que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, conforme o caso, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

3.2.4. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão ser realizados na Conta da Classe ou, observado o disposto nos Documentos Comprobatórios, em Contas Vinculadas ou na Conta da Classe.

3.2.5. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

3.2.6. Todas as negociações envolvendo os ativos da Classe serão realizadas, no mínimo, a taxas de mercado. A Classe poderá alienar a terceiros os Direitos Creditórios adquiridos, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo, e mediante deliberação da Gestora.

3.2.7. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

3.2.8. Os Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe poderão ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, ou em instituições ou entidades autorizadas pela CVM para prestar esses serviços, exceto as aplicações da Classe em cotas de fundos de investimento financeiro.

3.2.9. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, desde que observado o previsto no artigo 42, §1º, II, e §2º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

3.2.10. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência,

certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores, cabendo ao Cedente a correta originação, existência, e formalização dos Direitos Creditórios transferidos à Classe, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade dos valores a eles referentes.

3.3. Critérios de Elegibilidade

3.3.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável:

- i. a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da transferência;
- ii. a CCB não poderá ter um prazo de vencimento superior a 36 (trinta e seis) meses;
- iii. a Taxa Mínima de Cessão não poderá ser inferior à Taxa Máxima Regulatória vigente na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deduzida de 0,20 (vinte centésimos) ponto percentual ao mês, observado que, em qualquer hipótese, a Taxa Mínima de Cessão não poderá ser inferior a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao mês, observada a regulamentação aplicável às operações de crédito consignado privado;
- iv. as parcelas das CCB's a serem cedidas à Classe Única devem ter valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- v. os Direitos Creditórios representados por Cédulas de Crédito Bancário (CCB) deverão observar, na data de vencimento final da operação, idade máxima do devedor de 65 (sessenta e cinco) anos para homens e 62 (sessenta e dois) anos para mulheres;
- vi. os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- vii. os Direitos Creditórios devem abranger todas as parcelas consecutivas e a vencer decorrentes da CCB;
- viii. os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos se vinculados a Empresas com, no mínimo, 20 (vinte) funcionários, sendo que (i) entre 20 e 49 funcionários, a exposição ficará limitada a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, e (ii) a partir de 50 funcionários, não haverá restrições adicionais, sendo vedada a aquisição para Empresas com menos de 20 funcionários, conforme Política de Investimentos;
- ix. os Direitos Creditórios devem ter sido formalizados por meio da emissão, pelos Devedores, de CCBs em favor do Cedente;
- x. os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e não pagos na respectiva Data de Aquisição;

- xi. os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pela Classe, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos à Classe por período superior a 10 (dez) dias corridos contados da data de vencimento.
- xii. para fins do disposto no inciso xi acima, não se consideram vencidos e não pagos os Direitos Creditórios que tenham sido objeto de renegociação ou refinanciamento, os quais ficam expressamente excluídos do cômputo do prazo de 10 (dez) dias ali previsto, sem prejuízo da aplicação dos demais critérios de elegibilidade a esses ativos.

3.3.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar, de forma individualizada e integral, até a Data de Aquisição e Pagamento, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

3.3.3. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação, sendo que a referida utilização não isenta a Gestora de sua responsabilidade no que tange à verificação referente aos Critérios de Elegibilidade.

3.3.4. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

3.3.5. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada, conforme aplicável.

3.4. Condições de Cessão

3.4.1. Previamente à aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios deverão ser verificadas pela Gestora as seguintes condições de cessão:

- i. o respectivo Devedor não deve estar inadimplente em relação a quaisquer parcelas das CCBs que já tenham sido anteriormente adquiridas pela Classe, exceto nas renegociações com os devedores;
- ii. o valor agregado da soma do valor das CCBs devidas, em conjunto, pelos respectivos Devedores Pessoas Físicas pertencentes à mesma Empresa Conveniada, deve respeitar o limite máximo de concentração de 2,5% (dois e meio por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na respectiva Data de Aquisição;
- iii. a duração máxima da carteira de Direitos Creditórios da Classe não poderá ser superior a 20 (vinte) meses;
- iv. o valor agregado da soma do valor das CCBs devidas pelo respectivo Devedor deve respeitar o limite máximo de concentração equivalente ao menor entre (i) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (ii) 0,10% (dez centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na respectiva Data de Aquisição;

- v. o endosso das CCB representativas dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência, para a Classe Única, em caráter definitivo, sem coobrigação e sem direito de regresso contra o respectivo Cedente, exceto nas hipóteses de vícios de origem, existência, validade, exigibilidade ou legitimidade dos Direitos Creditórios, bem como em casos de fraude, dolo, erro, inadimplemento de declarações e garantias prestadas ou descumprimento de obrigações contratuais pelo Cedente, situações nas quais permanecerá assegurado o direito de regresso do Fundo nos termos dos documentos da operação; e
- vi. o seguro prestamista será verificado pela Gestora no momento da aquisição do respectivo Direito Creditórios pela Classe Única e deverá ser devidamente formalizado até o último Dia Útil do mês subsequente à aquisição.

3.4.2. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer das respectivas Condições de Cessão após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou Gestora.

3.4.3. No processo de verificação e de validação das Condições de Cessão, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

3.5. Revolvência da Carteira

3.5.1. Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo o pagamento regular ou por execução de garantia, alienação, recompra ou indenização pelos devedores, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios e/ou à Amortização Extraordinária, conforme decisão da Gestora e desde que observada a Ordem de Alocação de Recursos.

3.6. Ativos Financeiros

3.6.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

- i. Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- ii. operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas, conforme abaixo definidas;
- iii. certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
- iv. cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (i) a (iii) acima e sejam obrigatoriamente administrados e/ou geridos por uma Instituição Autorizada.

3.6.2. Entende-se por “Instituições Autorizadas” qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) Banco do Brasil S.A.; (d) Caixa Econômica Federal; (e) Banco Itaú Unibanco S.A.; desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída

pela Standard & Poor's, pela Fitch Ratings ou pela Moody's, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e (ii) br.AAA;

3.6.3. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.

3.6.4. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

3.6.5. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

3.6.6. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

3.6.7. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos ou com coobrigação da Gestora e/ou de suas Partes Relacionadas.

3.6.8. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

3.7. Limites de Composição e Concentração

3.7.1. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, para fins regulatórios, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios conforme Resolução CVM 175. De forma paralela, decorridos os mesmos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, para fins tributários, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios conforme Resolução CMN 5.111 ("Alocação Mínima - Entidade de Investimento").

3.7.2. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do inciso II do §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado indiretamente em direitos creditórios devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas.

3.8. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

3.8.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo XXI. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

3.8.2. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

3.8.3. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida na Resolução CVM 175. A Gestora deverá observar a Política de Investimento em Derivativos, de acordo com Anexo III.

3.8.4. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

3.8.5. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultoria Especializada e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3.8.6. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no site da Gestora.

4. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

4.1. O patrimônio da Classe é representado por 3 (três) Subclasses de Cotas, sendo Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

4.2. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

4.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

4.4. As características, direitos e obrigações de cada Subclasse de Cotas está devidamente detalhada no respectivo Apêndice a este Regulamento.

4.5. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

4.5.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de depósito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

4.5.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo Documento de Subscrição, bem como o Termo de Adesão, que será autenticado pela Administradora e ou Coordenador Líder; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Documento de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Suplemento; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

4.5.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

4.5.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

4.6. Emissão das Cotas

4.6.1. As novas emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da resolução CVM 160 e demais regulamentações aplicáveis ("**Ofertas Públicas**"), ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM por não configurar uma Oferta Pública, nos termos da regulamentação aplicável ("**Colocação Privada**").

4.6.2. Após a primeira emissão de Cotas, novas emissões poderão ser realizadas com a aprovação da Assembleia de Cotistas, sem limitação de valor.

4.7. Subscrição e Integralização das Cotas

4.7.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas, a vista e/ou através de chamadas de capital, pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos do ato que aprovar a emissão e/ou seu suplemento, em moeda corrente nacional, e exclusivamente para as Cotas Subordinadas Júnior em moeda corrente nacional e/ou Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios sempre em consonância com o disposto no respectivo Documento de Subscrição.

4.7.2. Caso o Cotista titular de Cotas deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Documento de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Documento de Subscrição ("**Cotista Inadimplente**").

4.7.3. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrados da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados aos às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;
- (iii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;
- (iv) suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo; e
- (v) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas.

4.7.4. Para fins do disposto no item (iii) da cláusula 4.7.3 acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe investido para fins do cômputo de votos da Assembleia de Cotistas.

4.7.5. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

4.7.6. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Documento de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

4.8. Transferência e Negociação das Cotas

4.8.1. Não haverá qualquer direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação as transferências de Cotas em mercado secundário, as quais poderão ocorrer livremente desde que observados os requisitos regulatórios aplicáveis e o público-alvo do Fundo, com exceção das Cotas Subordinadas Júnior, conforme estabelecido no respectivo Apêndice.

4.8.2. As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

4.9. Índices de Subordinação

4.10. Os respectivos índices de Subordinação das Subclasses estão previstos nos Apêndices, os quais serão verificadas diariamente pela Gestora.

4.11. Reenquadramento do índice de Subordinação

4.12. Caso os Índices de Subordinação não sejam observados, serão adotados os procedimentos previstos nas Cláusula abaixo.

4.13. A Gestora comunicará à Administradora via e-mail, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil após a verificação do desenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, indicando o percentual apurado e a relação de desenquadramento e com a indicação do procedimento de reenquadramento a ser adotado, quais sejam: (i) captação de recursos dos Cotistas por meio de uma nova emissão; ou (ii) amortização extraordinária de Cotas.

4.14. A Administradora comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis tal ocorrência aos cotistas titulares das Cotas desenquadradas, via e-mail e/ou no website utilizado para a divulgação de informações da Classe, para confirmar se os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas estão de acordo com a realização de aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe aos Índices de Subordinação, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, que deverá ocorrer no máximo até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação de desenquadramento do Índices de Subordinação.

4.15. Os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas deverão responder até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação de ocorrência de desenquadramento do respectivo Índices de Subordinação se pretendem realizar novo aporte em montante suficiente indicado para o reenquadramento.

4.16. Caso os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas: (i) não respondam no prazo indicado na cláusula 4.15 acima; ou (ii) manifestem que não pretendem realizar a subscrição de novas

Cotas para reenquadramento da respectivo Índice de Subordinação, a Administradora e a Gestora realizarão, em conjunto, a Amortização Extraordinária de Cotas dentro dos procedimentos previstos no Anexo.

4.16.1. Caso os cotistas manifestem interesse na subscrição de novas Cotas para reenquadramento, os Cotistas deverão subscrever e integralizar, tantas Cotas quantas sejam necessárias para restabelecer o respectivo índice de Subordinação, devendo a Administradora, para tal finalidade, deliberar pela emissão das novas Cotas sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas da Classe ou de realização de Assembleia.

4.17. Classificação de Risco das Cotas

4.17.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de classificação de risco.

5. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

5.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, conforme aplicável, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Apêndice.

5.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá realizar amortizações programadas de qualquer Subclasse de Cotas, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento de emissão das Cotas, conforme aplicável ("Amortizações Programadas").

5.1.2. A Gestora comunicará à Administradora com a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis sobre Amortizações Extraordinárias.

5.1.3. A distribuição de resultados ocorrerá por meio da Meta de Amortização referente a respectiva Subclasse, na Data de Amortização, conforme definido nos respectivos Apêndices.

5.2. Enquanto não estiver em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Amortização Programada, nos termos do respectivo Suplemento e observada a Ordem de Subordinação.

5.3. Exceto pela Ordem de Subordinação, quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade dentro da respectiva Série ou Subclasse, todas as Cotas.

5.4. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.

5.5. As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe.

5.6. As Cotas Subordinadas Junior poderão sofrer Amortização Extraordinária mensalmente, mediante solicitação da Gestora à Administradora, desde que sejam cumulativamente e integralmente observadas pela Gestora: (i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês, conforme definido no respectivo Suplemento; e (ii) considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, os Índices de Subordinação previstos neste

Regulamento não fiquem desenquadrados; ou (b) sempre que os Índices de Subordinação, cumulativa e respectivamente, esteja igual ou superior a **40%** (quarenta por cento) em relação às Cotas Seniores, respeitados os **20%** (vinte por cento) em relação às Cotas Subordinadas Mezanino; (iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) ocorrendo um Evento de Liquidação, os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos, conforme o caso.

5.7. O evento de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior ocorrerá mediante solicitação por escrito, a ser enviado com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis anterior a data da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, da Gestora à Administradora, mediante prévia análise e validação da Gestora dos requisitos indicados na cláusula 5.6 acima.

5.8. O pagamento da Amortização Extraordinária ocorrerá após solicitação da Gestora à Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia, desde que haja disponibilidade de caixa na Classe e sejam observadas a ordem de subordinação entre as Subclasses, as disposições deste Regulamento, do Suplemento de Emissão das Cotas e a regulamentação aplicável.

5.9. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

5.10. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

5.11. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XIV abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

5.12. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

5.13. A Assembleia deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

5.14. Caso a Assembleia referida na cláusula acima não seja instalada, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia de Cotistas por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia, a Administradora poderá adotar os procedimentos de liquidação da Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.

6. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

6.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

6.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

6.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:

- (i) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor da Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Seniores, até o valor equivalente ao Benchmark Sênior descrito no respectivo Suplemento;
- (ii) após o procedimento previsto no item (i), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cota Mezanino, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Mezanino, até o valor equivalente ao Benchmark Mezanino descrito no respectivo Suplemento;
- (iii) após o procedimento previsto no item (ii), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão integralmente incorporados ao valor das Cota Júnior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Júnior.

6.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Suplemento; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

6.5. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Suplemento; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil.

6.6. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo Valor Nominal Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEU SUPLEMENTO NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

6.7. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

7. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação ("Ordem de Alocação"):

- i. pagamento dos Encargos da Classe;
- ii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;
- iii. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos previstos neste Regulamento;
- iv. constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização de modo que esta, no décimo dia anterior à Data de Amortização seja equivalente ao montante total das próximas 03 (três) Amortizações Programadas;
- v. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;
- vi. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores;
- vii. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino;
- viii. aquisição de Ativos Financeiros; e
- ix. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior, se houver.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

8.1. Tendo em vista que o Fundo conta com uma única Classe, não haverá divisão entre assembleia geral e assembleia especial de Cotistas, se aplicando o disposto no Capítulo 4 do Regulamento.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

9.1. Eventos de Avaliação

9.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- i. inobservância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- ii. inobservância, pela Administradora, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, verificado pelo Custodiante ou pelos Cotistas, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- iii. em caso de mudança, substituição ou renúncia da Gestora;
- iv. rebaixamento da classificação de qualquer Subclasse Cotas em 2 (duas) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- v. caso seja verificado pela gestora que a inadimplência no período de até 30 (trinta) dias seja superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- vi. caso seja verificado pela gestora que a inadimplência no período de até 60 (sessenta) dias seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- vii. rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cessão;
- viii. inobservância pela Administradora da Ordem de Alocação de Recursos;
- ix. aquisição pela Classe de Direitos de Crédito em desacordo com as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade, cujo valor supere 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única;
- x. em caso de descumprimento do Índice de Titularidade da Cota Subordinada Júnior;
- xi. caso haja pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do originador dos Direitos Creditórios ou do seu respectivo Grupo Econômico;
- xii. caso não haja o restabelecimento dos Índices de Subordinação nos prazos previstos neste instrumento;

- xiii. não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- xiv. caso seja verificado o desenquadramento da alocação mínima em Direitos Creditórios por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos consecutivos;
- xv. caso o percentual de recompra de Direitos Creditórios represente mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- xvi. renúncia de qualquer prestador de serviços essenciais contratado para prestar serviços para o Fundo, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados da renúncia;
- xvii. na hipótese de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e
- xviii. caso a Taxa Máxima Regulatória vigente, subtraída de 0,20 (vinte centésimos) ponto percentual ao mês, resulte em taxa igual ou inferior a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao mês, tornando impossível ou inviável a aquisição de Direitos Creditórios em observância ao Critério de Elegibilidade previsto no item 3.3.1, inciso iii, deste Anexo.

9.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e dos pagamentos da Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação.

9.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia, convocada especificamente para este fim, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Programada e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

9.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas.

9.2. Eventos de Liquidação

9.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia;
- (ii) caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante ou na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia de Cotistas para a deliberação a respeito da substituição do prestador

de serviço, observados os procedimentos descritos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, ou, nos prazos estabelecidos em tais documentos, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso;

- (iii) caso (a) seja apresentado pela Administradora qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe Única; ou (b) a Administradora tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, ou da efetiva declaração judicial de insolvência;
- (iv) se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;
- (v) em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos pela política de investimento prevista neste Regulamento; e
- (vi) dentro do período de 12 (doze) meses, se iniciando no mês de janeiro e encerrando no mês de dezembro, seja verificada, a nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente, sendo certo que referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos Direitos Creditórios, conforme a ser verificado pela Gestora.

9.3. Procedimentos de Liquidação Antecipada

9.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

9.3.2. Na hipótese prevista na cláusula 9.3.1, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.

9.3.3. A Assembleia de Cotistas nos termos da cláusula 9.3.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

9.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas nos termos da cláusula 9.3.3 acima.

9.3.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

9.3.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

9.3.7. Caso a Assembleia de Cotistas referida na cláusula 9.3.3 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos na cláusula 9.3.4.

9.3.8. Exceto se a Assembleia de Cotistas referida na cláusula 9.3.3 determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará inicialmente a Amortização Extraordinária de todas as Cotas até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e, após esse limite, o resgate de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a Ordem de Alocação, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

9.3.9. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua proventos a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

9.3.10. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a Ordem de Alocação.

9.3.11. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas.

10. PRESTADORES DE SERVIÇO

10.1. Administração

10.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

10.2. Gestão

10.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

10.2.2. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

10.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

10.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

10.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) Conta da Classe; ou (ii) Contas Vinculadas;
- (iii) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e
- (iv) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

10.4. Verificação do Lastro

10.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

10.4.2. A verificação prevista na cláusula 10.4.1 acima será realizada de forma individualizada antes da aquisição, e será verificada por amostragem no período trimestral, neste último caso, com base nos parâmetros estabelecidos no Complemento III deste Anexo.

10.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou a Consultoria Especializada, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

10.4.4. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

10.4.5. Para os fins da cláusula 10.4.4 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

10.5. Entidade Registradora

10.5.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

10.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

10.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar o contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

10.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos da cláusula acima.

10.6. Cobrança Judicial e Extrajudicial

10.6.1. A Gestora, em nome da Classe, contratará o Agente de Cobrança para cobrar extrajudicialmente e judicialmente, em nome na Classe, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o disposto no Contrato de Cobrança e no Complemento V.

10.6.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

10.7. Formalização dos Direitos Creditórios

10.7.1. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar agente de formalização para atuar na formalizar do Direitos Creditórios, observado o disposto no eventual contrato de formalização, conforme aplicável.

10.8. Consultoria Especializada

10.8.1. Nos termos da regulamentação aplicável, a Gestora poderá contratar prestador de serviços de consultoria especializada para atuar na seleção e avaliação dos Direitos Creditórios.

10.8.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Contrato de Consultoria Especializada, a Consultoria Especializada será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) análise e seleção dos Devedores e dos Direitos Creditórios, que inclui o cadastro e análise de risco dos Devedores, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Consultoria Especializada; e
- (ii) cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos perante os respectivos Devedores e outros coobrigados, conforme aplicável, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Consultoria Especializada.

10.9. Auditoria

10.9.1. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pela Administradora. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

10.10. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

10.10.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

11. TAXAS E REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1. As seguintes remunerações serão devidas pela Classe aos prestadores de serviços:

Taxa	Base de Cálculo e percentual
Taxa de Administração	Será devida à Administradora o montante correspondente a 0,18% (dezoito décimos por cento por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, a ser corrigida pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive). Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de: a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por eventos societários realizados pela Administradora, como inplit, split, incorporação, cisão, fusão do Fundo, Classe ou subclasse; e; b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por hora, por cada profissional da Administradora presente em Assembleias de Cotistas ou outros eventos do Fundo, Classe ou Subclasse. Pelos serviços de implantação do Fundo, será devida ao Administrador, na ocorrer a primeira integralização de Cotas, uma parcela única de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cobrada do Gestor. Qualquer remuneração ou encargo devida ao Administrador será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento. A remuneração da Administradora será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e será paga, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

Taxa de Gestão

Será devido à Gestora, o montante correspondente a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, a ser corrigida pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

A remuneração da Gestora será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e será paga, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

Qualquer remuneração ou encargo devida à Gestora será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

Taxa de Performance

Será cobrada da Classe Taxa de Performance, devida ao Gestor, calculada em cada período compreendido entre a última Data de Apuração e a Data de Apuração em referência, mediante a aplicação de um único percentual, determinado conforme o patamar de rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior apurado no respectivo período, observados os seguintes critérios:

(a) 10% (dez por cento), caso a rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior supere CDI + 10,00% (dez por cento) ao ano e não supere CDI + 20,00% (vinte por cento) ao ano;

(b) 20% (vinte por cento), caso a rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior supere CDI + 20,00% (vinte por cento) ao ano e não supere CDI + 30,00% (trinta por cento) ao ano; e

(c) 30% (trinta por cento), caso a rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior supere CDI + 30,00% (trinta por cento) ao ano.

Para fins de clareza, uma vez atingido patamar superior de rentabilidade, o respectivo percentual de Taxa de Performance substituirá integralmente o percentual aplicável ao patamar anterior, não havendo cumulação entre percentuais.

A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, em cada Dia Útil, observado que a apuração da Taxa de Performance se encerrará no último Dia Útil dos meses de maio e outubro de cada ano ("Data de Apuração"), e será paga até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente, desde que haja disponibilidade de caixa na Classe.

A Taxa de Performance somente será devida caso, no período compreendido entre a última Data de Apuração e a Data de Apuração em referência, os valores efetivamente recebidos pelos titulares das Cotas Subordinadas Júnior a título de rendimentos e, se assim deliberado pela Gestora, de amortizações, após a dedução de todas as despesas da Classe, inclusive da Taxa de

	Administração, superem o patamar de rentabilidade aplicável nos termos desta Cláusula. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, solicitar que o valor da Taxa de Performance apurado em determinada Data de Apuração seja pago de forma parcelada ao longo do semestre subsequente, hipótese em que permanecerão inalterados a respectiva Data de Apuração e o valor total da Taxa de Performance apurada.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
Taxa de Ingresso ou Saída	Não aplicável.

11.2. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

11.3. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

Taxa de Custódia e Controladoria

11.4. Pelos serviços de controladoria, custódia e escrituração, a Classe pagará ao Custodiante as seguintes taxas nos seguintes moldes:

- pelo serviço de controladoria e custódia será devido pela Classe ao Custodiante o montante de 0,01% (um centésimo por cento) já devidamente englobado na Taxa de Administração;
- pelos serviços de verificação amostral do lastro, a Classe pagará ao Custodiante o montante fixo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) trimestralmente em cada data de verificação.

11.5. Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

- (i) custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações custo unitário de R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos 21;
- (ii) custo adicional mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada série ou subclasse de Cota (a partir da 3ª carteira/subclasse), nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos 21;

11.6. Pelos serviços de verificação amostral do lastro, a Classe pagará ao Custodiante o montante fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) trimestralmente em cada data de verificação e, ainda;

- (i) R\$3.000,00 (três mil reais) por evento de liquidação via B3;
- (ii) R\$2.000,00 (dois mil reais) por chamada de capital, quando aplicável; e
- (iii) custo mensal de manutenção por conta de R\$ 70,00 (setenta reais).

11.7. Qualquer remuneração ou encargo devida ao Administrador, Escriturador e Custodiante será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

Remuneração da Consultoria Especializada e do Agente de Cobrança

11.8. A Classe pagará ao Agente de Cobrança e Consultoria Especializada o equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor do direito creditório a ser pago mensalmente e diferido pelo valor médio da carteira cedida no mês ("Remuneração do Agente de Cobrança" e "Remuneração da Consultoria Especializada").

11.9. Sem prejuízo da Remuneração – Consultor prevista na Cláusula 11.8 acima, o Consultor Especializado fará jus ao recebimento de taxa de performance ("Taxa de Performance Consultoria"), a ser paga pelo Fundo ao Consultor Especializado, calculada sobre a rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior do Fundo, apurada e distribuída semestralmente, observada a seguinte estrutura de faixas de desempenho:

- (a) 10% (dez por cento) sobre a parcela da rentabilidade que exceder a variação equivalente a 100% (cem por cento) do CDI acrescida de 10% (dez por cento) ao ano;
- (b) 20% (vinte por cento) sobre a parcela da rentabilidade que exceder a variação equivalente a 100% (cem por cento) do CDI acrescida de 20% (vinte por cento) ao ano; e
- (c) 30% (trinta por cento) sobre a parcela da rentabilidade que exceder a variação equivalente a 100% (cem por cento) do CDI acrescida de 30% (trinta por cento) ao ano.

11.10. A Taxa de Performance Consultoria será calculada de forma escalonada, de modo que cada alíquota incida exclusivamente sobre a respectiva parcela de rentabilidade que ultrapassar o respectivo patamar, vedada a cumulatividade entre as faixas.

12. ENCARGOS DA CLASSE

12.1. A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos do Capítulo 3 da Parte Geral deste Regulamento e da Resolução CVM 175, sendo que quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

12.2. Adicionalmente aos Encargos, as seguintes despesas serão debitadas diretamente da Classe, nos termos do art. 51 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175:

- i. Remuneração Custodiante;
- ii. Taxa Máxima de Distribuição;
- iii. Taxa de Performance;
- iv. Custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
- v. Remuneração do Agente de Cobrança;
- vi. Remuneração da Consultoria Especializada; e
- vii. Taxa de Performance Consultoria.

13. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

13.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

13.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultoria Especializada e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

13.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

13.4. Na hipótese da cláusula 13.1 acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

13.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

13.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

14. FATORES DE RISCO

14.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo descritos no **Complemento II** deste Regulamento. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A assinatura, pelo investidor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

15.2. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

15.3. Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.



APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

Características das Cotas Seniores

2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens, bem como atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
 - (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
 - (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;
 - (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
 - (v) possuem rentabilidade-alvo, determinado no respectivo Suplemento ("**Benchmark Sênior**").
3. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.
4. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

Benchmark Sênior. A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, o Benchmark Sênior indicado no respectivo Suplemento.

5. O Benchmark Sênior não representa e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores, por parte da Classe, da Administradora, da Gestora e/ou das Cedentes.
6. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

7. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita às Condições para Emissão de Novas Cotas.

8. Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma Série de Cotas Seniores, a primeira emissão de Cotas Seniores será considerada, para todos os fins de direito, como cotas da 1ª Série, ficando a Administradora autorizado a realizar ajustes de referência no respectivo Apêndice apenas para fins de clareza e menção à 1ª Série.

9. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Sêniores serão efetuados sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Regulamento.

Valor Unitário

10. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado na forma descrita neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Subclasse ou Série.

Índice de Subordinação

11. A partir da emissão de Cotas Seniores, a estrutura de subordinação da Classe deverá representar no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe de Cotas Sênior, devendo observar, cumulativamente: (i) a manutenção de, no mínimo, 15,00% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Classe representado por Cotas Subordinadas Mezanino; (ii) a manutenção de, no mínimo, 20,00% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe representado por Cotas Subordinadas Júnior (“**Índice de Subordinação Sênior**”).

12. O Índice de Subordinação Sênior será verificado diariamente pela Gestora e pela Administradora.

Negociação das Cotas

13. As Cotas Seniores poderão ser negociadas no mercado secundário sem que se mantenha entre os Cotistas interesse único e indissociável, nos termos do artigo 115 da Resolução CVM 175.

Amortização e Resgate das Cotas Seniores

14. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Seniores no segundo Dia Útil anterior a data do pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Liquidação Antecipada

15. Prioridade de Recebimento das Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas, observado que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores.

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADA MEZANINO

Características das Cotas Subordinadas Mezanino

1. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens, bem como atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
 - (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
 - (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
 - (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;
 - (iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e
 - (v) possuem rentabilidade-alvo, determinado no respectivo Suplemento ("**Benchmark Mezanino**").
2. O Benchmark Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.
3. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Subordinadas Mezanino.

Benchmark Mezanino. A Classe buscará atingir, para as Cotas Subordinadas Mezanino, o Benchmark Mezanino indicado no respectivo Suplemento.

4. O Benchmark Mezanino não representa e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinadas Mezanino, por parte da Classe, da Administradora, da Gestora e/ou das Cedentes.
5. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Mezanino, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Subordinadas Mezanino.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

6. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Subordinadas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida pela Classe estará sujeita as Condições para Emissão de Novas Cotas.
7. Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma Série de Cotas Subordinadas Mezanino, a primeira emissão de Cotas Subordinadas Mezanino será considerada, para todos os fins de direito, como cotas da 1ª Série, ficando a Administradora autorizado a realizar ajustes de referência no respectivo Apêndice apenas para fins de clareza e menção à 1ª Série.
8. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino serão efetuados sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe.

Valor Unitário

9. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado na forma descrita neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse ou Série.

Índice de Subordinação

10. A partir da emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, a estrutura de subordinação da Classe deverá observar, cumulativamente: (i) a manutenção de, no mínimo, 20,00% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe representado por Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) o Índice de Subordinação Mezanino admitido na Classe de 15,00% (quinze por cento), correspondente à representatividade alvo das Cotas Subordinadas Mezanino no patrimônio líquido da Classe, devendo tais percentuais ser observados e verificados em cada Dia Útil pela Gestora (**Índice de Subordinação Mezanino**).
11. O Índice de Subordinação Mezanino será verificado diariamente pela Gestora e pela Administradora.

Negociação das Cotas

12. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser negociadas no mercado secundário sem que se mantenha entre os Cotistas interesse único e indissociável, nos termos do artigo 115 da Resolução CVM 175.

Amortização e Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino

13. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino no segundo Dia Útil anterior a data do pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Liquidação Antecipada

14. Prioridade de Recebimento das Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas Júnior, observado que as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Subordinadas Mezanino.

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Características das Cotas Subordinadas Júnior

1. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
 - (i) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em observância aos Índices de Subordinação;
 - (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
 - (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice; e
 - (iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.
2. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de oferta pública ou privada.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

3. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em série e subclasse única.
4. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção dos Índices de Subordinação e/ou da Reserva de Despesas, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral da Administradora, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.
5. A integralização, amortização e o resgate das Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados em moeda corrente nacional. Será admitida a integralização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros.
6. É permitida a amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, especificamente na hipótese e liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência, desde que observados os procedimentos previstos no Regulamento.

Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas

7. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas, será utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada no dia do cálculo.

Negociação das Cotas

8. Enquanto houver Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transferidas ou negociadas no mercado, sem anuência prévia e expressa da Gestora, desde que tal transferência não resulte no descumprimento do disposto na cláusula 9 abaixo.
9. Independentemente da existência de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada deverão deter, a todo momento, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
10. Para fins de cumprimento do disposto na cláusula 9 acima, será admitida a titularidade indireta das Cotas Subordinadas Júnior por meio de veículos de investimento, tais como fundos de investimento e/ou sociedades, desde que o controle direto e/ou indireto de tais veículos seja exercido por quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico da Gestora e/ou da Consultoria Especializada.

Amortização

11. Cronograma de Amortização. As Cotas Subordinadas Júnior terão o seu cronograma de amortização no respectivo Suplemento.

Resgate

12. As Cotas Subordinadas Júnior apenas somente serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ou em caso de liquidação antecipada da Classe.

Direito de Preferência

13. Os Cotistas das Cotas Subordinadas Júnior terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas cotas emitidas, na proporção das cotas então detidas por cada Cotista. Caberá a Administradora comunicar os Cotistas a cada nova emissão de cotas para que exerçam o seu direito de preferência, nos termos deste Regulamento e observado o disposto a seguir:
- (i) o prazo para exercício do direito de preferência descrito neste Artigo será definido conforme os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e da Administradora, na qualidade de escriturador das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função;
 - (ii) farão jus ao direito de preferência descrito neste Artigo os Cotistas que sejam titulares de cotas na data de corte indicada na deliberação da Administradora ou na Assembleia que aprovar a nova emissão, conforme o caso, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;
 - (iii) caso venha a ser definido na Assembleia que delibere sobre a nova emissão de cotas da Classe, os Cotistas poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3;
 - (iv) as novas cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais cotas já existentes; e

(v) a deliberação da Gestora ou da Assembleia que aprovar a nova emissão poderá prever a existência de direito às sobras do direito de preferência, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Administrador, na qualidade de escriturador das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função.

SUPLEMENTO - SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE [•]

Emissão: [•]^a Emissão de Cotas [•].

Quantidade de Cotas: [•] ([•]) Cotas [•].

Montante total: R\$ [•] ([•])

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação [OU] N/A.

Montante Mínimo da Oferta: R\$ [•] ([•])

Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•])

Forma de Distribuição: [As Cotas [•] serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Qualificados, conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta"). Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, [•] ([•]) Cota, no valor unitário equivalente a R\$ [•] ([•]), equivalente ao montante total de R\$ [•] ([•]) ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Subordinadas Mezanino que não forem efetivamente subscritas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas seja cancelada, os valores referentes às Cotas já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

Caso Oferta não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

OU

As Cotas [•] serão objeto de oferta privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral. As Cotas [•] serão destinadas à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, nos termos do Regulamento.]

Forma de subscrição e integralização: As Cotas [•] serão integralizadas conforme disposto no Documento de Subscrição, podendo ser pagas à vista ou mediante chamadas de capital realizadas pela Administradora, quando aplicável.

Nessa hipótese, o Cotista subscritor se obriga a integralizar os valores chamados dentro dos prazos e condições estabelecidos no respectivo aviso de chamada, observado o limite de capital subscrito indicado no Documento de Subscrição. As cotas serão pagas em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: [•]

Data de Resgate: [•]

Datas de Amortização: [•]

Benchmark: As Cotas [•] possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a [•].

Razão de Garantia: [•]% ([•] por cento).

Público-alvo: Investidores Profissionais.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas [•], iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

COMPLEMENTO I - GLOSSÁRIO APLICÁVEL AO REGULAMENTO

"1ª Emissão": significa a primeira emissão de Cotas da presente Classe do Fundo, conforme aprovada pela Administradora, cujos principais termos e condições serão descritos nos respectivos Apêndices e Suplementos;

"Acordo Operacional": significa o "Acordo Operacional", celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe e da Classe;

"Agência Classificadora de Risco": significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, podendo ser qualquer uma entre Moody's, Fitch Ratings ou S&P;

"Agente de Cobrança": significa a **H EDUCA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 283, 14º andar, conj. 142, CEP 01.311-000, Bairro da Bela Vista, CEP: 04551-010, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.631.673/0001-14;

"Amortização Extraordinária": significa, (i) em relação às Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a Ordem de Alocação, exclusivamente nas seguintes hipóteses: (a) mediante a ocorrência de um Evento de Aceleração; e/ou (b) no caso de liquidação antecipada da Classe; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas Júnior, a amortização de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a Ordem de Alocação;

"Amortização Programada": significa a amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, mediante pagamento das respectivas Metas de Amortização – Principal e/ou das Metas de Amortização – Rentabilidade, a serem realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Suplementos, conforme aplicável;

"Amortização": significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;

"Anexo": significa o presente anexo da Classe;

"Apêndice": significa o apêndice da respectiva Subclasse, contendo as respectivas características;

"Assembleia" ou **"Assembleia de Cotistas"**: significa a assembleia de Cotistas do Fundo, a qual, por haver apenas uma única Classe no Fundo, não há divisão entre assembleia geral ou especial de Cotistas;

"Ativos Financeiros": significam os ativos financeiros a serem adquiridos pela Classe do Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

"Auditor Independente": significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;

“**B3**”: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“**BACEN**”: significa o Banco Central do Brasil;

“**Benchmark Mezanino**”: significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Mezanino ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Suplemento, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino imediatamente anterior ou a data da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino;

“**Benchmark Sênior**”: significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Suplemento, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização de Cotas Seniores imediatamente anterior ou a data da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Sênior;

“**Benchmark**”: significa o benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino, quando referidos em conjunto;

“**Carteira**”: significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Operações com Derivativos;

“**CCBs**”: significam as cédulas de crédito bancário, título de crédito emitido nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, representativa das operações de crédito consignado com desconto direto em folha de pagamento adquiridas pela Classe;

“**Cedentes**”: significam as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que sejam credoras originárias das CCBs representativas de operações de crédito consignado privado com desconto em folha de pagamento celebradas com Trabalhadores, e que venham a ceder tais CCBs à Classe nos termos dos respectivos Contratos de Cessão e dos critérios de elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo.

“**Classe**”: significa a presente Classe Única do F3 STARS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, nos termos do presente Anexo;

“**CNPJ**”: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

“**Código Civil**”: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“**Código de Processo Civil**”: significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“**Condições de Cessão**”: significa as Condições de Cessão descritas neste Anexo;

“**Condições para Emissão de Novas Cotas**”: significam as seguintes condições a serem observadas pela Gestora para solicitar à Administradora a realização de novas emissões Cotas:

- i. não sejam prejudicados os Índices de Subordinação;

- ii. não sejam afetadas as características das Cotas já emitidas;
- iii. formalização do respectivo Suplemento de emissão de Cotas, que deverá conter, no mínimo, os parâmetros mínimos constantes nos modelos anexos ao Regulamento;
- iv. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão;
- v. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas definidos no Regulamento;
- vi. considerada pro-rata a emissão da(s) nova(s) Cota(s), inexistente Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
- vii. prevalência do regime de Amortização *Programada*; e
- viii. ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) identificação da Série de Cotas a que se refere; (ii) os números mínimo e máximo de Cotas de tal Série a serem emitidas; (iii) o preço de emissão das Cotas da Série; (iv) sua data de emissão; (v) o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; (vi) o Benchmark aplicável à Série; e (vii) a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas da Série.

"Consultoria Especializada" ou **"Grupo H"**: significa a **H EDUCA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 283, 14º andar, conj. 142, CEP 01.311-000, Bairro da Bela Vista, CEP: 04551-010, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.631.673/0001-14.

"Conta da Classe": significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe;

"Contas Vinculadas": significa as contas especiais instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta e por agente apontado pela Gestora, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e o Fundo, destinadas a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175;

"Contrato de Cessão": significa cada Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e a Classe, representado pela Gestora, na qualidade de partes;

“Contrato de Cobrança”: significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, o Agente de Cobrança e com a interveniência anuência da Administradora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

“Cotas Seniores”: significa as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;

“Cotas Subordinadas Júnior”: significa as cotas de subclasse subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Anexo;

“Cotas Subordinadas Mezanino”: significa as cotas de subclasse subordinada mezanino de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;

“Cotas Subordinadas”: significa as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;

“Cotas”: significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

“Cotistas Dissidentes”: significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas;

“Cotistas”: significa os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista;

“Critérios de Elegibilidade”: significa os Critérios de Elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, no Anexo;

“Custodiante”: significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88;

“Data da 1ª Integralização”: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

“Data de Amortização”: significa cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada, conforme o disposto neste Anexo e nos cronogramas de amortização programada previstos em cada um dos Suplementos, conforme aplicável;

“Data de Aquisição e Pagamento”: significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente;

"Data de Resgate": significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Suplemento, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, conseqüentemente, resgatadas;

"Depositário": significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Devedor;

"Devedores": significa as pessoas físicas devedoras das CCBs representativas de empréstimos com desconto direto em folha de pagamento adquiridas pela Classe, elegíveis nos termos da Lei nº 15.179, de 24 de julho de 2025, conforme alterada, e da regulamentação aplicável, e vinculadas a empresas privadas com sede ou filial no Brasil;

"Direitos Creditórios Inadimplidos": significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

"Direitos Creditórios": significam os direitos creditórios representados por CCBs, incluindo todos os seus direitos, ações, privilégios e garantias, adquiridos ou a serem adquiridos pela presente Classe, observada a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, nos termos da presente Classe, representados pelos Documentos Comprobatórios;

"Documentos Comprobatórios": significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade de Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo os instrumentos que formalizam os títulos e as respectivas garantias, bem como quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios;

"Documento de Subscrição": significa o boletim de subscrição ou termo de aceitação da oferta, conforme o caso, por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;

"Empresas Conveniadas": significa as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, com sede ou filial no Brasil, que mantenham vínculo empregatício com os Devedores e que possuam convênio, contrato ou instrumento equivalente com a Cedente, ou com terceiros por ela contratados, que viabilize a consignação em folha de pagamento ou outro mecanismo de desconto automático dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditório;

"Encargos da Classe": significa os encargos da Classe previstos na cláusula 12.1 deste Anexo;

"Entidade de Investimento": significa os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, conforme definido na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;

"Entidade Registradora": significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;

"Escriturador": significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada;

"Eventos de Avaliação": significa os eventos de avaliação descritos na cláusula 9.1 deste Anexo;

"Eventos de Liquidação": significa os eventos de liquidação descritos na cláusula 9.2 deste Anexo;

"Eventos de Verificação": significa os eventos de avaliação descritos na cláusula 2.2 deste Anexo;

"Fundos21": significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

"Grupo Econômico": significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;

"Índice de Subordinação Mezanino": significa o índice de subordinação mezanino descrito no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino;

"Índice de Subordinação Sênior": significa o índice de subordinação sênior descrito no Apêndice das Cotas Subordinadas Sênior;

"Índices de Subordinação": significa o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto;

"Investidores Profissionais": significa os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;

"Investidores Qualificados": significa os investidores assim definidos, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;

"IPCA": significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"Justa Causa": significa (i) uma decisão irreversível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irreversível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irreversível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irreversível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo; ou (iv) caso a Gestora deixe de manter as *Key Persons* em seu quadro de executivos atuando nas atividades diárias da Gestora;

“**Key Persons**”: significam os profissionais responsáveis pelas decisões de investimento e pela gestão operacional da Gestora, assim considerados os Diretores Estatutários devidamente registrados perante a CVM na data de constituição da Classe;

“**Lei 6.404**”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;

“**MDA**”: significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“**Meta de Amortização de Principal**”: desde que assim permitido pelo Patrimônio Líquido, (i) em relação às Cotas Seniores, significa o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, sem atualização monetária, na Data da 1ª Integralização das Cotas Sênior; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas Mezanino, é o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, sem atualização monetária, na Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino;

“**Obrigações da Classe**”: significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;

“**Oferta Pública**”: significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Suplemento;

“**Ônus**”: significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;

“**Operações com Derivativos**”: significa as operações com derivativos que a Classe poderá realizar, em observância à Política de Investimento em Derivativos descrita no Complemento VI deste Anexo;

“**Ordem de Subordinação**”: significa a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descritas nos respectivos Apêndices;

“**Patrimônio Líquido**”: significa o patrimônio líquido da Classe do Fundo, conforme definido no Anexo;

“**Parte Geral**”: significa a parte geral deste Regulamento;

“**Partes Relacionadas**”: significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;

"Política de Concessão de Crédito": significa a política de concessão de crédito a ser observada pela Consultoria Especializada, na seleção dos Direitos Creditórios, cujas diretrizes estão descritas no Suplemento V deste Anexo;

"Preço de Aquisição": significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Cedentes, em moeda corrente nacional;

"Prestadores de Serviços": significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo;

"Regulamento": significa este regulamento do Fundo, bem como o Anexo e seus respectivos Apêndices;

"Reserva de Amortização": significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Amortizações Programadas, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

"Reserva de Despesas": significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos da Classe, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

"Resolução CVM 30": significa a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 160": Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 175": significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

"Subclasse": significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos Suplementos, quando referidas indistintamente;

"Suplemento": significa o suplemento de emissão de cada Subclasse e/ou série de Subclasse;

"Taxa de Administração": significa a remuneração da Administradora, nos termos do Anexo ao Regulamento;

"Taxa de Gestão": significa a remuneração da Gestora, nos termos Anexo;

"Taxa de Performance": significa a taxa que é devida à Gestora, nos termos do Anexo ao Regulamento;

"Taxa DI": significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

"Taxa Máxima de Distribuição": significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, a ser divulgada no ato de aprovação de cada emissão;

"Taxa Máxima Regulatória": significa a taxa de juros máxima admitida pela legislação e regulamentação aplicáveis às operações de crédito consignado privado, conforme divulgada periodicamente pela autoridade competente para a respectiva modalidade de operação de crédito;

"Taxa Mínima de Cessão": significa a taxa de desconto mínima de cada pagamento de Preço de Aquisição de Direitos Creditórios;

"Termo de Adesão": significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

"Termo de Cessão": significa o termo de cessão celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e a Classe, representado pela Gestora, na qualidade de partes, para formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão; e

"Valor Nominal Unitário": significa o valor unitário das Cotas nos termos deste Regulamento.

COMPLEMENTO II - FATORES DE RISCO

O Fundo, a Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Complemento II. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

I. Risco de crédito. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos Devedores, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor dos Direitos Creditórios adquiridos e/ou demais operações financeiras contratadas pelo Fundo, podendo afetar de maneira negativa as Cotas e consequentemente afetando de maneira adversa os Cotistas.

II. Risco de liquidez dos ativos. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados e descritos neste Regulamento, podendo afetar de maneira negativa as Cotas e consequentemente afetando de maneira adversa os Cotistas.

III. Risco de mercado. Consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos da carteira Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômica, monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e ocasionar perdas aos Cotistas.

IV. Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. O Fundo, principalmente em seu início, pode ter uma concentração significativa em poucos ou em um único Cedente ou Devedor, o que pode aumentar significativamente a exposição do Fundo a riscos de crédito e de mercado.

V. Risco da liquidez da Cota no mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série de Cota, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de Cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

VI. Risco de descontinuidade. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de transferência de Direitos Creditórios. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pela Cedente dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

VII. Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

VIII. Risco tributário. Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas, podendo afetar de maneira negativa as Cotas e consequentemente afetando de maneira adversa os Cotistas.

IX. Risco da Guarda dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios poderão ser mantidos sob a guarda do Custodiante e/ou de terceiros por ele contratados, podendo estar armazenados em meio físico ou eletrônico, conforme permitido pela regulamentação aplicável. Nesse sentido, o Fundo está sujeito ao risco de falhas, perdas, extravios, deterioração, destruição ou acesso indevido a tais documentos, bem como a eventuais inconsistências ou incompletudes nos registros mantidos. A ocorrência de quaisquer desses eventos poderá dificultar ou impedir a comprovação da existência, validade, exigibilidade e/ou titularidade dos Direitos Creditórios, prejudicando, consequentemente, os procedimentos de cobrança, execução e recuperação de crédito, inclusive em âmbito judicial ou extrajudicial.

Adicionalmente, na hipótese de guarda realizada por terceiros, o Fundo estará sujeito aos riscos operacionais, de governança e de continuidade de negócios desses prestadores de serviços, incluindo eventuais falhas sistêmicas, tecnológicas ou humanas. Não obstante os controles adotados pelos prestadores de serviços do Fundo, não há garantia de que tais riscos não venham a se materializar, podendo ocasionar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

].

X. Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo. O Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios poderá não ser registrado em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

XI. Risco de Ausência de Histórico da Carteira do Fundo. Em razão de a emissão ser composta por Direitos Creditórios pulverizados e não haver histórico de movimentação da carteira no Fundo, poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda

da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial, podendo afetar de maneira negativa as Cotas e consequentemente afetando de maneira adversa os Cotistas.

XII. Risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Cedentes. Há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente caso as transferências tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução, afetando de maneira negativa a carteira do Fundo, podendo afetar de maneira negativa as Cotas e consequentemente afetando de maneira adversa os Cotistas.

XIII. Risco do Impacto dos Custos e Despesas Referentes à Cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais que venham a ser iniciados diretamente pelo Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes do Patrimônio Líquido do Fundo serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Dependendo do volume de Direitos Creditórios inadimplidos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança iniciados diretamente pelo Fundo poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas e o pagamento aos Cotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Cotas. Neste caso, o Administrador, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, devendo o Fundo suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos, sejam judiciais ou extrajudiciais.

XIV. Risco sobre as Falhas do Agente de Cobrança. A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinário no caso de Direitos Creditórios inadimplidos. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinário poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial, podendo afetar de maneira negativa as Cotas e consequentemente afetando de maneira adversa os Cotistas.

XV. Risco referente à verificação do lastro por amostragem. A Gestora realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da Cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da Cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que podem acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Direitos Creditórios cedidos.

XVI. Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores/Cedente. É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/Cedente a seus Devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e de devedores/sacados no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

XVII. Risco de Originador. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, bem como atender, nas respectivas datas de aquisição e pagamento, Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo

não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, nas respectivas datas de aquisição e pagamento, aos Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo.

XVIII. Risco de Originação. A transferência de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores, ou ainda, poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, o Fundo poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos. Em caso de ocorrência de uma condição resolutiva da cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, a transferência de Direitos Creditórios será considerada resolvida e a Cedente deverá restituir o Fundo pelo valor dos Direitos Creditórios cuja transferência tiver sido resolvida, calculado com base no Preço de Aquisição, atualizado pro rata temporis, com base na taxa de desconto constante dos respectivos Termos de Endosso, desde a respectiva data de aquisição até a data da efetiva restituição dos valores devidos pela resolução da transferência. Caso a Cedente descumpra a obrigação de restituição mencionada acima, o Fundo poderá sofrer prejuízos. Ademais, não há garantia de que a Cedente conseguirá originar e/ou transferir Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima. Assim, a existência do Fundo dependerá da transferência de Direitos Creditórios necessários à manutenção e/ou recomposição da Alocação Mínima. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à amortização compulsória de Cotas nos termos do Regulamento.

XIX. Risco de Pré-pagamento. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes do pagamento antecipado pelos Devedores com taxa de desconto que possam afetar a rentabilidade da carteira do Fundo.

XX. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos pode se delongar, ou se tornar inviabilizado, caso o Custodiante demore a restituir ou não restitua os Documentos Comprobatórios em seu poder. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízo para a rentabilidade e para o Patrimônio Líquido.

XXI. Riscos Operacionais. As rotinas e procedimentos operacionais estabelecidos no Contrato de Cessão, no Regulamento, no Contrato de Custódia, no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e no Contrato de Depósito estão sujeitos a falhas operacionais, tais como, mas não se limitando, a mecanismos de comunicação entre o Cedente, o Custodiante, o Agente de Cobrança e a Administradora. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios não há garantia de que as trocas de informações entre o Cedente, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Agente de Cobrança Extraordinário, a Administradora e o Fundo ocorrerão livre de erros.

XXII. Falhas do Agente de Cobrança Extraordinário. A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinário no caso de Direitos Creditórios Inadimplidos. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinário poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

XXIII. Questionamento dos Direitos Creditórios no Âmbito Judicial. Os Devedores poderão eventualmente questionar judicialmente os títulos de crédito e contratos que representam os Direitos Creditórios (incluindo, eventualmente, a taxa de juros praticada). Nesse caso, é possível que o Fundo receba somente os valores relativos ao Direito Creditório questionado judicialmente uma vez que seja concedida decisão judicial definitiva favorável. Em face desta situação, há um risco de perda patrimonial para os Cotistas. Os custos de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e de salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo.

XXIV. Risco da Notificação. A notificação acerca da transferência de Direitos Creditórios, nos termos do Art. 290 do Código Civil Brasileiro, poderá não ser feita aos Devedores de tais Direitos Creditórios no momento da transferência, o que pode resultar em riscos adicionais para o Fundo em caso de pagamentos efetuados pelos Devedores diretamente ao Cedente. Neste caso, não existe nenhuma garantia de que, caso o Fundo reivindique os referidos valores ao Cedente, a Cedente repasse o referido valor recebido ao Fundo, razão pela qual o Fundo poderá sofrer prejuízos e até mesmo incorrer em custos para o ressarcimento dos Direitos Creditórios.

XXV. Risco de Fungibilidade. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na conta do Fundo ou em conta vinculada, de modo que os Devedores realizarão os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios em conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante ou em conta vinculada. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Devedores para a conta do Fundo ou para conta vinculada, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

XXVI. Risco de Governança. O Fundo poderá emitir a qualquer momento novas Cotas, de modo que novos Cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Tal modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

XXVII. Risco de Ausência de Classificação de Risco. As Cotas da Classe poderão não contar com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco de crédito autorizada a operar no Brasil.

Nesse sentido, os potenciais investidores não disporão de uma avaliação independente quanto ao risco de crédito, à qualidade da carteira de ativos, à estrutura da operação e à capacidade de pagamento das Cotas. A ausência de classificação de risco pode dificultar a avaliação comparativa do investimento com outros ativos disponíveis no mercado, bem como impactar negativamente a liquidez das Cotas, na medida em que determinados investidores institucionais ou políticas de investimento podem exigir a existência de rating mínimo para alocação de recursos.

Adicionalmente, os investidores deverão basear sua decisão de investimento exclusivamente nas informações disponibilizadas nos documentos da oferta e do Fundo, bem como em suas próprias análises e avaliações de risco, não podendo contar com a opinião de agência classificadora como elemento auxiliar. Não obstante os controles adotados pelos prestadores de serviços do Fundo, não há garantia de que a ausência de classificação de risco não venha a impactar negativamente o valor, a liquidez ou o desempenho das Cotas, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

XXVIII. Possibilidade de Eventual Conflito de Interesse. Os prestadores de serviços do Fundo já atuam ou podem vir a atuar conjuntamente em outros projetos, em especial de fundos de investimento, como parceiros comerciais ou prestadores de serviços, o que poderá ocasionar conflito de interesse de modo que as Cotas e consequentemente os Cotistas serão afetados de maneira adversa.

XXIX. Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor. o Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

XXX. Demais riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, epidemias, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

COMPLEMENTO III - PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada pela Gestora, ou por terceiro contratado, sob sua responsabilidade, em periodicidade trimestral, sendo que, após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios Cedidos à Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.
2. A análise da documentação será realizada utilizando-se os procedimentos acordados de verificação por amostragem através de auditoria independente ou outro procedimento validado previamente entre a Administradora e a Gestora. A verificação se dará por meio da análise dos Documentos Comprobatórios depositados junto ao Custodiante. Caso verifique algum indício de inconsistência na verificação dos Documentos Comprobatórios e no encerramento de cada trimestre, o Custodiante poderá requisitar por escrito o acesso à Cedente, para fins de verificação dos documentos adicionais aplicáveis.
3. O processo para verificação de lastro por amostragem consistirá em:
 - (i) acesso à base de dados analítica pela Gestora contendo a relação de Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira da Classe, bem como acesso aos Documentos Comprobatórios sob a guarda do Custodiante;
 - (ii) utilizando-se de amostra probabilística aleatória simples, acesso concedido à Gestora, contendo a relação de Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira da Classe, com acesso direto às seguintes informações relacionadas a cada Direito Creditório cedido selecionado aleatoriamente: (a) confirmação do registro dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe vis-a-vis os relatórios elaborados pela Administradora; (b) verificação do valor de face dos Direitos Creditórios analiticamente vis-a-vis a carteira da Classe; e (c) verificação quanto à origem dos Direitos Creditórios; e
 - (iii) utilizando-se de amostra probabilística aleatória simples, selecionada por sorteio não viciado, o auditor do lastro realizará a conciliação do valor global bruto das Transações de Pagamento relativas aos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e do valor global líquido pago pela Classe à Cedente com a carteira contábil da Classe pela análise de conjuntos de relatórios eletrônicos de créditos cedidos à Classe agrupados por vencimento, montantes e Devedores.
4. Os Documentos Comprobatórios do lastro serão compostos pelos relatórios diários disponibilizados e pelos arquivos adicionais dos Direitos Creditórios.
5. Não obstante o acima, serão considerados como documentos adicionais e estarão à disposição do Custodiante e do auditor de lastro para verificação toda vez em que ocorrer alguma inconsistência na verificação e uma vez por trimestre poderá solicitar acesso ou vista de outros documentos adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência e exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

6. O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Cedidos desde a última revisão. A seleção dos Direitos Creditórios Cedidos a serem verificados será obtida por amostra estatística aleatória simples.
7. A Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos ou substituídos (se aplicável) será verificado pelo Custodiante e observará os procedimentos de verificação por amostragem. Nestes casos, a verificação deverá ser da integralidade dos Direitos Creditórios.

COMPLEMENTO IV - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

OBJETIVO

O Grupo H possui como um de seus produtos a concessão de empréstimo consignado privado a empregados de empresas privadas. Para operacionalizar a oferta do crédito consignado privado, o Grupo H conta com estrutura que contempla o relacionamento de:

- i. correspondente bancário próprio;
- ii. instituições financeiras parceiras; e
- iii. fundos de investimentos em direitos creditórios ("FIDCs").

Dada a estrutura utilizada, a presente Política tem por objetivo garantir a compatibilização dos interesses dos diferentes personagens que integram a relação, isto é, a precificação e o modelo de concessão de crédito consignado visam acomodar, a um só tempo, as pretensões do Grupo H, dos clientes atendidos pelo Grupo H e dos cotistas dos FIDCs.

1.1 Aplicação

Esta Política tem aplicação interna e deve ser especialmente observada pelos colaboradores das áreas de crédito, comercial, customer experience e customer success.

PRECIFICAÇÃO: MODELO GERAL DA TAXA GLOBAL DO GRUPO H

O presente Capítulo irá abordar o conceito e a forma de cálculo da taxa referência ("Taxa Referência"), de acordo com os diferentes modelos de precificação existentes em razão das distintas conjunturas de relacionamento existentes entre o Grupo H e os FIDCs.

Taxa Referência

A Taxa Referência – também chamada de "taxa linha d'água" é obtida através da média dos custos envolvidos na operação do consignado em um dado período, considerando as expectativas do mercado e os custos envolvidos na operação do Grupo H e dos FIDCs onde o Grupo H configura como investidor e/ou co-investidor.

Assim, como exemplo, caso a Taxa Referência apurada seja de 4%, ao se calcular a média aplicada em contratos de um dado mês, espera-se que a média seja de, no mínimo, 4%. Isso indicará que a operação está, de um ponto de vista financeiro, saudável.

O cálculo da Taxa Referência será obtido através de levantamentos prévios e projeções relativas:

- i. às receitas e despesas esperadas em um prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;
- ii. às projeções da Provisão para Devedores Duvidosos ("PDD");
- iii. aos custos dos FIDCs em 1 (um) ano; e
- iv. às taxas de depósitos interbancários ("DI") atual e futura.

Entendendo que as necessidades e estratégias do Grupo H, bem como do mercado, mudam com o tempo e que umas das fontes de recursos da empresa é a remuneração recebida como agente de originação e/ou cobrança do FIDCs, o modelo geral de Taxa Referência deve obedecer e se

adaptar a estas questões. Portanto, sempre que necessária, a revisão da taxa de juros aplicada deverá considerar o tipo de remuneração que o Grupo H recebe dos FIDCs, que poderá ser fixa, variável ou condicionada à taxa média de juros da carteira originada pelo Grupo.

Modelo de precificação para remuneração variável

Na hipótese de o Grupo H receber remuneração variável dos FIDCs pela execução de seus serviços, a fórmula para o cálculo da Taxa Referência deverá seguir a seguinte métrica:

$$\text{Tax Ref} = PDD\bar{x} + DI0 + CoF + Kf + SPREADh$$

Onde:

- Tax Ref = Taxa Referência de empréstimo ao mês;
- $PDD\bar{x}$ = Média Ponderada da projeção do PDD (6-12 meses) considerando a concentração de contratos por faixa e a porcentagem de provisionamento por faixa;
- $DI0$ = Taxa DI hoje;
- CoF = Custo de Captação, que consiste na média ponderada do valor de remuneração por cota do fundo;
- Kf = Custo do fundo, representado pela soma de todas as despesas operacionais do fundo, divididas pelo seu patrimônio líquido;
- $SPREADh$ = Média ponderada da cobertura dos custos do Grupo H, considerando a projeção de receita a ser recebida através dos repasses a serem feitos pelo FIDCs e excluindo qualquer outra fonte de receita que o Grupo H possa estar recebendo, multiplicada pela taxa prévia obtida através da soma das variáveis anteriores.

$$SPREADh = (PDD\bar{x} + DI0 + CoF + Kf) * \text{média de cobertura de custos}$$

Modelo de precificação para remuneração fixa

Na hipótese de o Grupo H receber remuneração fixa dos FIDCs pela execução de seus serviços, a fórmula para o cálculo da Taxa Referência deverá observar a seguinte métrica:

$$\text{Tax Ref} = PDD\bar{x} + DI0 + CoF + Kf1$$

Onde:

- Tax Ref = Taxa Referência de empréstimo ao mês;
- $PDD\bar{x}$ = Média Ponderada da projeção do PDD (6-12 meses) considerando a concentração de contratos por faixa e a porcentagem de provisionamento por faixa;
- $DI0$ = Taxa DI hoje;
- $Kf1$ = Custo do fundo, representado pela soma de todas as despesas operacionais do fundo, incluindo os pagamentos ao Grupo H, divididas pelo Patrimônio Líquido do fundo;
- CoF = Custo de Captação, que consiste na média ponderada do valor de remuneração por cota do fundo.

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO- CNPJ

Cada empresa conveniada ao Grupo H possui um segmento de atuação específico. Assim, a análise por CNPJ visa traçar um panorama geral do prospecto, com o intuito de entender o momento e a capacidade financeira, além de identificar potenciais riscos do negócio que possam prejudicar o Grupo H.

Documentos requisitados para análise

Após a identificação do prospecto e o desenvolvimento das tratativas iniciais, o departamento de Novos Negócios deverá solicitar à potencial empresa conveniada os seguintes documentos para análise de crédito:

- CNPJ da Conveniada;
- Razão Social;
- Contrato Social (caso a sociedade seja LTDA.) ou Estatuto Social (caso a sociedade seja S/A), conforme última alteração;
- Caso a análise seja para um grupo, enviar os CNPJs, as respectivas razões sociais, Contrato/Estatuto Social de todas as sociedades;
- Segmento de atuação da empresa
- Principais concorrentes ativos, se souber;
- Observação especial sobre a importância comercial estratégica do prospecto;
- Parceiro;
- Dois últimos Balanços Patrimoniais – caso o último balanço esteja com mais de 6 meses, também enviar o balancete mais recente;
- Se não houver o balanço fechado do último ano, enviar o balancete mais recente juntamente com o balanço do ano anterior;
- Duas últimas DREs;
- Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou planilha preenchida com o turnover, ambos com dados históricos dos 6 últimos meses;
- Número total de funcionários; e
- Valor bruto da folha de pagamento.

Em sua análise, o Departamento de Crédito também deverá se atentar para os apontamentos indicados pelo relatório de Compliance, especialmente caso apurados fatores de risco de crédito da empresa conveniada.

Indicadores a serem analisados

No presente subitem, serão apresentados os indicadores utilizados pela área de Crédito para análise de crédito e potenciais riscos das empresas, bem como o recadastro de convênio já celebrado pelo Grupo H.

Indicadores de empregabilidade

- Turnover dos últimos 6 meses;
- Valor Bruto da folha de pagamento e número total de funcionários.

Análise setorial

Uma vez pontuado o setor de atuação da empresa, deve-se checar o risco sistêmico ao qual ela está inserida. O Departamento de Crédito dispõe de análises setoriais próprias, as quais são reavaliadas periodicamente. Por meio de mencionadas análises setoriais, o Departamento de Crédito elaborou um rating, que possui graduação que varia da pontuação AAA a BB. Cada rating possui um peso positivo ou negativo diferenciado que será levado em conta na análise.

Ponderando os indicadores sobre a taxa mínima

Os indicadores financeiros devem ser conjugados com outras variáveis relativas ao mercado, para que a Taxa Referência possa refletir o valor mais próximo ao da realidade. Segundo a metodologia desenvolvida pelo Departamento de Crédito, a Taxa Base deverá ser acrescida da taxa DI do mês, caso apurada alguma distorção negativa nos indicadores. Por outro lado, caso constatado algum fator benéfico nos indicadores, a taxa DI deverá ser subtraída da Taxa Base.

Ao final, deve-se tirar uma média dos indicadores financeiros baseada nos acréscimos e decréscimos, com a posterior somar aos resultados dos acréscimos ou decréscimos do turnover e do Risco setorial.

- $\text{Acréscimos dos indicadores} = (\text{média de acréscimos dos indicadores financeiros}) + \text{acréscimos de risco setorial} + \text{acréscimo de risco de turnover} + \text{acréscimo de risco tamanho empresa}.$

Taxas base - modelo atual

As taxas base recomendadas pelo Departamento de Crédito são aquelas apontadas como ponto de partida para a cobrança em um determinado prazo. Sendo assim, cada prazo de empréstimo terá uma taxa diferenciada. As taxas serão apresentadas de forma escalonada, de modo que quanto maior o tempo para a quitação, maior os juros cobrados sobre o empréstimo.

As Taxas Base devem estar em linha com a Taxa Referência para que a média dos empréstimos se mantenha dentro do profícuo.

Frise-se que os procedimentos previstos na presente Política são passíveis de alteração, devido às automações e ao aumento da capacidade tecnológica da área, passando a obedecer a um modelo de taxas mais amplo.

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO- CPF

O presente Capítulo visa apresentar o processo analítico da concessão de crédito para CPF.

Casos de Exceção

A análise de crédito dos colaboradores das empresas é realizada de forma contígua à análise da própria empresa prospectada, já que, como detalhado no Capítulo 03, a análise da empresa já contempla amplo estudo sobre os postos de trabalho. Por esse motivo, a análise sobre a

possibilidade de concessão do empréstimo aos colaboradores das empresas conveniadas é responsabilidade da área de Customer Experience (CX). Excepcionalmente, o Departamento de Crédito realizará a análise da pertinência da concessão do empréstimo ao colaborador caso:

- a. a linha de crédito solicitada seja maior do que o limite por CPF previsto para a empresa conveniada; ou
- b. haja a necessidade de alteração na taxa oferecida em vista de alguma condição especial.

Documentos requisitados para análise

Uma vez identificada a exceção, o Departamento de CX deverá encaminhar uma solicitação ao Departamento de Crédito contendo as seguintes informações:

- CTPS do cliente;
- Valor financiado solicitado;
- Holerite do cliente;
- Taxa e prazo do empréstimo;
- Valor da parcela.

Empréstimos para colaboradores que possuem 6 a 12 meses de serviço

Algumas empresas permitem que seus colaboradores obtenham empréstimo com menos de 1 (um) ano de contrato de trabalho. Tendo em vista que este tipo de empréstimo oferece um risco maior ao Grupo H, o Departamento de Crédito criou regras que visam mitigar o risco de inadimplência para esta categoria:

- a. Não ultrapassar o limite por CPF da companhia: em hipótese alguma deve ser concedido financiamento maior que o limite por CPF previamente estabelecido para a empresa nestes casos;

Condições especiais para clientes negativados com mais de 1 ano de empresa

O presente subitem visa descrever os critérios aplicados para clientes que possuem pendências financeiras atreladas ao seu nome.

Eventuais alterações relevantes na referida política, quando impactarem os critérios de origem, concessão ou análise dos Direitos Creditórios, serão divulgadas pela Gestora por meio de Fato Relevante, nos termos da regulamentação aplicável.

VIGÊNCIA E REVISÃO DA POLÍTICA

Esta Política será atualizada e revisada pelo Departamento de Crédito, que é o seu guardião, sempre que for necessário. Caso não haja alteração, esta Política será obrigatoriamente revisada a cada 2 (dois) anos. Sua vigência será iniciada na data de sua publicação a todos os colaboradores do Grupo H.

DISPONIBILIZAÇÃO DA POLÍTICA

A política de crédito atualmente adotada pelo Grupo H será disponibilizada no Regulamento, conforme link abaixo indicado pela Gestora.

Política de Crédito Grupo H

Eventuais alterações relevantes na referida política, quando impactarem os critérios de origemação, concessão ou análise dos Direitos Creditórios, serão divulgadas pela Gestora por meio de Fato Relevante, nos termos da regulamentação aplicável.

7. DIRETORIA RESPONSÁVEL

São responsáveis por esta Política e pela sua integral implementação e cumprimento o CEO e o CO-CEO do Grupo H, os quais, neste ato, aprovam o seu inteiro teor.

COMPLEMENTO V - POLÍTICA DE COBRANÇA**Diretrizes Gerais**

A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada no melhor interesse da Classe, com o objetivo de maximizar a recuperação dos créditos, observadas a legislação aplicável, o Regulamento e os contratos celebrados no âmbito do Fundo.

A atuação na cobrança deverá observar critérios de eficiência, economicidade e razoabilidade, considerando o valor do crédito, a probabilidade de recuperação e os custos envolvidos.

Cobrança Extrajudicial

A cobrança extrajudicial poderá incluir, conforme o caso:

- (a) contato com o Devedor por meios eletrônicos, telefônicos ou escritos;
- (b) envio de notificações e cartas de cobrança;
- (c) tentativa de renegociação da dívida;
- (d) inscrição do Devedor e/ou coobrigados em cadastros de inadimplentes, observada a legislação aplicável e os documentos da operação.

Cobrança Judicial

A cobrança judicial poderá ser iniciada quando, a critério da Gestora, as medidas extrajudiciais se mostrarem ineficazes ou inadequadas.

Para fins de cobrança judicial, poderão ser adotadas todas as medidas cabíveis, incluindo:

- (a) ajuizamento de ações de cobrança ou execução;
- (b) execução de garantias;
- (c) adoção de medidas cautelares ou de urgência.

A Gestora poderá autorizar a contratação de escritórios especializados para condução das medidas judiciais.

As decisões deverão considerar a maximização do valor recuperado para a Classe.

COMPLEMENTO VI - POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

Cotas de Fundo de Investimentos: A seleção de cotas de fundos de investimento considera a capacidade dos gestores de agregar valor aos investimentos dos fundos geridos, sua reputação e alinhamento com as estratégias de investimento e perfil de risco. Todas as cotas de Fundos de Investimento regularmente estabelecidos e com seus registros atualizados junto à CVM. Neste sentido, é analisada a qualidade dos processos adotados pelo gestor, em especial com relação à adesão à estratégia, performance, monitoramento dos riscos, bem como aspectos institucionais como histórico da empresa, estrutura societária, recursos humanos, reputação e experiência passada e aspectos legais e regulatórios.

Derivativos: A F3 Rock através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento do fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir:

- São permitidas operações com derivativos com o objetivo de "Hedge" visando diminuir o risco a que estão expostas as carteiras dos fundos sob gestão, sempre na modalidade "com garantia". Estas operações só poderão ser realizadas se observadas, cumulativamente, as seguintes condições: I - avaliação prévia dos riscos envolvidos; II - existência de sistemas de controles internos adequados às suas operações; III - registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; IV - atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação; V - depósito de margem limitado a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira, ações aceitas pela Clearing; e VI - valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada fundo de investimento;
- Observância dos quesitos legais relacionados a depósito de margem e a gasto com prêmio de opções;
- Análise prévia de cenários, riscos e impactos na carteira, considerando-se a posição isoladamente e em conjunto com ativos da carteira;
- As operações deverão ter o objetivo de proteção.